

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS
CAPIVARI DE BAIXO/SC**

Criado pela Lei Municipal 262 de 14 de dezembro de 1995, alterada pela Lei 1023 de 12 de agosto de 2005

RESOLUÇÃO Nº 01/2013

Regulamenta a concessão do Auxílio Fraldas descartáveis para os habitantes de baixa renda do município, de que trata a Lei Municipal 262, alterada pela Lei 1023/05, que estabelece os princípios da política de Assistência Social e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Capivari de Baixo, em reunião ordinária realizada no dia 27, de março de 2013, usando da competência que lhe confere o art. 11, inciso IV e art. 13, inciso X, da Lei Municipal 262/95, alterada pela Lei 1023/05, que estabelece os princípios da política de Assistência Social e dá outras providências, resolve:

Art. 1º - Fica regulamentada no âmbito do município de Capivari de Baixo, a concessão do auxílio fraldas descartáveis para os habitantes de baixa renda, nos termos do inciso IV, do art. 11, da Lei Municipal 262/95, alterada pela Lei Municipal 1023 de 12 de agosto de 2005, que estabelece os princípios da política de Assistência Social e dá outras providências.

Art. 2º - O presente benefício visa auxiliar no custeio das despesas de manutenção dos munícipes que apresentam doenças neurodegenerativas ou pessoas com deficiência que utilizam fraldas descartáveis e se encontram desprovidas de recursos financeiros.

Art. 3º - Para fazer jus ao benefício, a renda familiar per capita deve ser inferior ou igual a 1/2 (meio) salário mínimo nacional, bem como considerar outros aspectos contingenciais da família, tais como: gastos com medicação, exames, consultas, entre outros.

Art. 4º - O acesso ao benefício fica condicionado ao estudo socioeconômico da situação familiar, no qual deve ser observado as despesas e o tempo de moradia no município.

Art. 5º - A realização do estudo socioeconômico deve ser por meio de visita domiciliar pelo profissional de Serviço Social da SAS, que definirá o parecer técnico de concessão do benefício.

Art. 6º - O benefício poderá variar de acordo com a quantidade utilizada pelo beneficiário e a situação financeira constatada no estudo socioeconômico, sendo que a quantidade máxima concedida será de **100 unidades (fraldas descartáveis) ao mês**.

Art. 7º - Qualquer membro da família poderá requerer o benefício, desde que comprove vínculo de parentesco com o beneficiário e apresente declaração médica da necessidade do uso de fraldas descartáveis, bem como demais documentações solicitadas pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 8º - Comprovada a situação e concluído o parecer do profissional de Serviço Social da SAS, o benefício será concedido diretamente ao representante da família (cuidador) nas reuniões do grupo de cuidadores, ou na SAS, quando impossibilitados de comparecerem nas reuniões.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS
CAPIVARI DE BAIXO/SC**

Criado pela Lei Municipal 262 de 14 de dezembro de 1995, alterada pela Lei 1023 de 12 de agosto de 2005

Art. 9.º - Fica determinado à Secretaria Municipal de Assistência Social o direito de suspensão da concessão da fralda descartável em caso de óbito do beneficiário ou mau uso.

Art. 10.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a resolução 009/07 de 18 de setembro de 2007.

Capivari de Baixo, 27 de março de 2013.

Alessandra Vieira Francioni

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social